

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 358, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COFINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 18 de novembro de 2014, e

Considerando a disponibilização orçamentária para o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para o exercício de 2015, o total de R\$ 14.454.507,19, sendo R\$ 12.880.442,98 destinado ao cofinanciamento para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando os princípios norteadores estabelecidos pelo Governo do Estado;

Considerando as atribuições da esfera estadual estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2012;

Considerando o Decreto nº 13.111/2011, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais e sua prestação de contas, por meio do SIGS Rede SUAS MS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a Sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), destinado ao cofinanciamento das ações socioassistenciais da Política de Assistência Social dos municípios de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2015.

Art. 2º Os princípios norteadores da partilha dos recursos do FEAS, são:

- a. Repasse de recursos fundo a fundo.
- b. Que não haja redução no repasse de recursos do FEAS para os Municípios, tendo como referência o Piso Linear de 2014.
- c. Cumprimento das metas estabelecidas no Pacto de Aprimoramento da Gestão de MS.
- d. Regras claras e transparentes.
- e. Respeitar a autonomia da Gestão Municipal e a participação dos Conselhos Municipais de Assistência Social na partilha dos recursos.
- f. Fundamentação legal e científica.

Art. 3º O recurso destinado ao FEAS para os FMAS, referente ao cofinanciamento das ações socioassistenciais foram divididos em dois blocos: Piso Linear, Plus e Adicionais.

Art. 4º O Piso Linear é destinado para todos os municípios, de acordo com o número total da população e domicílios em situação de pobreza, até meio salário mínimo per capita, conforme dados oficiais do Censo IBGE 2010.

Parágrafo único: O recurso destinado para o Piso Linear foi partilhado em 50% conforme o total de habitantes por município, tendo como referência R\$ 0,20 por habitante/mês, e o restante conforme o total de domicílios em situação de pobreza, tendo como referência R\$ 2,00 por domicílio/mês.

Art. 5º O Piso Linear deverá ser investido obrigatoriamente na concessão de Benefícios Eventuais e, prioritariamente, no cofinanciamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial, em consonância com a NOB SUAS 2012.

Parágrafo único: O recurso destinado para a concessão dos benefícios eventuais, de que trata o *caput* do artigo, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total recebido como Piso Linear.

Art. 6º O Plus é um valor adicional ao Piso Linear para atender as demandas apresentadas na Política de Assistência Social em Mato Grosso do Sul, em consonância com as diretrizes nacionais.

Parágrafo único: Para o exercício de 2015, o Plus será destinado a priori para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Conurbações Internacionais, Regionalização, Potencialização e Expansões.

Art. 7º O Plus CREAS é destinado para os municípios habilitados na gestão plena ou básica do SUAS, que não possuem cofinanciamento federal para o Piso Fixo de Média Complexidade, mediante assinatura do Termo de Aceite.

§ 1º Para o exercício de 2015, o cofinanciamento mensal será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os municípios que formalizaram o Termo de Aceite em 2014, e não foram contemplados com a expansão do Fundo Nacional de Assistência Social nem com a proposta pactuada de Regionalização.

§ 2º O Plus CREAS é destinado ao município mediante formalização do Termo de Aceite até ser contemplado com o cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social para o Piso Fixo de Média Complexidade.

§ 3º O CREAS contemplado com o cofinanciamento do FEAS - Plus, deverá funcionar de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação vigente, e ainda, ser preenchido o Censo SUAS - CREAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Art. 8º O Plus Conurbações Internacionais é destinado para os municípios localizados em área de conurbação com município dos países vizinhos ("cidades gêmeas") que fazem fronteira com o Estado de Mato Grosso do Sul, para atender a demanda de Proteção Social Básica e/ou Especial dessas regiões, tendo em vista o alto índice de risco e violência e vulnerabilidade social dessas áreas.

§ 1º O Plus Conurbações Internacionais é destinado de acordo com o porte populacional dos municípios contemplados:

I – R\$ 2.000,00 para os municípios de pequeno porte I, são eles: Coronel Sapucaia, Mundo Novo, Paranhos e Porto Murtinho.

II – R\$ 4.000,00 para o município de pequeno porte II: Bela Vista

III – R\$ 8.000,00 para os municípios de médio e grande porte, são eles: Corumbá e Ponta Porã.

§ 2º O recurso do Plus Conurbações Internacionais deverá ser investido no Serviço Especializado em Abordagem Especial a ser executado pelos CREAS.

Art. 9º Os recursos adicionais partilhados para a complementação de 50% no total do valor do cofinanciamento do FNAS serão destinados para os municípios contemplados e que formalizaram o aceite para:

I – Centro Dia;

II – Residência Inclusiva;

III – Serviço de Acolhimento para Adultos.

Parágrafo único: Para os novos Termos de Aceite que porventura forem formalizados pelos Municípios junto ao Governo Federal, com a anuência do Governo do Estado, que exigirem o cofinanciamento estadual, o valor correspondente será concedido no exercício subsequente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 10 Os recursos adicionais destinados para a potencialização do Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente, proporcionando a cobertura de 100% desse atendimento para os Municípios do Estado, tendo como referência o valor mensal de R\$ 500,00 por vaga disponibilizada.

Art. 11 Os recursos adicionais partilhados para a Regionalização, contemplarão o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) ofertado nos CREAS, proporcionando a ampliação da cobertura do atendimento para os Municípios do Estado.

§1º Conforme Termo de Aceite formalizado junto ao MDS, serão implantados dois CREAS regionais de execução direta do Estado, sendo um na Região Central e outro na Grande Dourados. O terceiro CREAS do Termo será partilhado em 4 (quatro) CREAS locais, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada.

§2º Será disponibilizado Termo de Aceite e Compromisso para os Municípios de Alcínópolis e Costa Rica, referente ao parágrafo anterior, para o atendimento dos Municípios de Figueirão e Paraíso das Águas, com adicional de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 12 Os recursos do cofinanciamento do FEAS poderão ser investidos com despesas a classificar, exceto o destinado para concessão de benefícios eventuais, que deverá ser investido em sua totalidade em despesas correntes (custeio).

Art. 13 O órgão gestor municipal de assistência social deverá elaborar a partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento do FEAS, por meio de critérios técnicos em consonância com a legislação vigente do SUAS, observando a presente Resolução, e ainda, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Caso o CMAS delibere a alteração no critério de partilha do FEAS para a rede de atendimento socioassistencial, durante o exercício, a SETAS deverá ser comunicada imediatamente, juntamente com a documentação comprobatória do ato e o Sistema de Informação atualizado.

Art. 14 As unidades contempladas com o cofinanciamento do FEAS, devem executar ações socioassistenciais (programas, projetos, serviços e benefícios) de forma planejada, permanente e continuada, e ainda, estarem regularizadas e funcionando de acordo com a legislação vigente do SUAS.

§ 1º No caso de ações executadas por unidades privadas (não governamentais), devem estar obrigatoriamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º As unidades privadas contempladas com recursos do FEAS deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e no SIGS Rede SUAS MS, Módulo CMAS, no controle das inscrições, e ainda, ser formalizado Termo de Convênio juntamente com o Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 15 Os municípios contemplados com o cofinanciamento do FEAS deverão realizar audiência pública, até o término do exercício de 2015, apresentando os investimentos executados na Política Municipal de Assistência Social durante o exercício, devendo, ainda, publicizar a origem dos recursos do cofinanciamento da rede socioassistencial local, e enviar à SETAS relatório com cópia da lista de presença.

Art. 16 A SETAS repassará aos FMAS regularmente os recursos do cofinanciamento do FEAS no banco, agência e conta corrente informados no Sistema de Informação SIGS Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Caso haja mudança da conta, durante o exercício, a SETAS deverá ser comunicada oficialmente e o sistema devidamente atualizado.

Art. 17 Fica o órgão gestor municipal de assistência social responsável pelo monitoramento das ações socioassistenciais contempladas com o cofinanciamento do FEAS, assim como, o Conselho Municipal de Assistência Social no controle social de tais ações.

Art. 18 A execução dos recursos será acompanhada pela SETAS e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, observadas as respectivas competências de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

MARIA APARECIDA MELO DA SILVA
Coordenadora CIB/MS

CLECI FORTUNATI SOUZA
COEGEMAS/MS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 358, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

PLANILHA DA PARTILHA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), EXERCÍCIO 2015.

Nº Ord	Município	Total População (IBGE 2010)	Domicílios Pobres (IBGE 2010)	Piso Linear	Total FEAS 2015* (Mês)	Total FEAS 2015 (Ano)
1	Água Clara	14424	1130	5.144,80	5.144,80	61.737,60
2	Alcinópolis	4569	356	2.000,00	6.500,00	78.000,00
3	Amambá	34730	4183	15.312,00	15.312,00	183.744,00
4	Anastácio	23835	2916	10.599,00	10.599,00	127.188,00
5	Anaurilândia	8493	902	3.502,60	8.502,60	102.031,20
6	Angélica	9185	731	3.299,00	3.299,00	39.588,00
7	Antônio João	8208	1227	4.095,60	4.095,60	49.147,20
8	Aparecida do Taboado	22320	1629	7.722,00	8.979,30	107.751,60
9	Aquidauana	45614	5305	19.732,80	19.732,80	236.793,60
10	Aral Moreira	10251	1444	4.938,20	4.938,20	59.258,40
11	Bandeirantes	6609	681	2.683,80	2.683,80	32.205,60
12	Bataguassu	19839	1682	7.331,80	7.964,55	95.574,60
13	Batayporã	10936	1113	4.413,20	5.413,20	64.958,40
14	Bela Vista	23181	2979	10.594,20	15.594,20	187.130,40
15	Bodoquena	7985	993	3.583,00	6.083,00	72.996,00
16	Bonito	19587	1842	7.601,40	7.601,40	91.216,80
17	Brasilândia	11826	968	4.301,20	4.301,20	51.614,40
18	Caarapó	25767	2538	10.229,40	11.229,40	134.752,80
19	Camapuã	13625	1317	5.359,00	5.359,00	64.308,00
20	Campo Grande	786797	48341	254.041,40	312.651,90	3.751.822,80
21	Caracol	5398	671	2.421,60	2.421,60	29.059,20
22	Cassilândia	20966	1560	7.313,20	7.313,20	87.758,40
23	Chapadão do Sul	19648	920	5.769,60	6.880,50	82.566,00
24	Corguinho	4862	614	2.200,40	2.200,40	26.404,80
25	Coronel Sapucaia	14064	2112	7.036,80	9.036,80	108.441,60
26	Corumbá	103703	9556	39.852,60	52.852,60	634.231,20
27	Costa Rica	19695	1469	6.877,00	12.377,00	148.524,00
28	Coxim	32159	3121	12.673,80	12.673,80	152.085,60
29	Deodápolis	12139	1019	4.465,80	4.465,80	53.589,60
30	Dois Irmãos do Buriti	10363	1445	4.962,60	4.962,60	59.551,20
31	Douradina	5364	584	2.240,80	2.240,80	26.889,60
32	Dourados	196035	12406	64.019,00	76.358,70	916.304,40
33	Eldorado	11694	1309	4.956,80	5.956,80	71.481,60
34	Fátima do Sul	19035	1739	7.285,00	10.285,00	123.420,00
35	Figueirão	2928	242	2.000,00	2.000,00	24.000,00
36	Glória de Dourados	9927	838	3.661,40	3.661,40	43.936,80
37	Guia Lopes da Laguna	10366	1348	4.769,20	4.769,20	57.230,40
38	Iguatemi	14875	1562	6.099,00	6.099,00	73.188,00
39	Inocência	7669	678	2.889,80	2.889,80	34.677,60

40	Itaporã	20865	2439	9.051,00	9.051,00	108.612,00
41	Itaquiraí	18614	1840	7.402,80	7.402,80	88.833,60
42	Ivinhema	22341	1826	8.120,20	10.120,20	121.442,40
43	Japorã	7731	1298	4.142,20	4.142,20	49.706,40
44	Jaraguari	6341	728	2.724,20	2.724,20	32.690,40
45	Jardim	24346	2429	9.727,20	9.727,20	116.726,40
46	Jateí	4011	441	2.000,00	2.000,00	24.000,00
47	Juti	5900	752	2.684,00	2.684,00	32.208,00
48	Ladário	19617	1948	7.819,40	7.819,40	93.832,80
49	Laguna Carapã	6491	676	2.650,20	7.650,20	91.802,40
50	Maracaju	37405	2557	12.595,00	12.595,00	151.140,00
51	Miranda	25595	3304	11.727,00	11.727,00	140.724,00
52	Mundo Novo	17043	1487	6.382,60	8.727,05	104.724,60
53	Naviraí	46424	3463	16.210,80	16.210,80	194.529,60
54	Nioaque	14391	2051	6.980,20	9.480,20	113.762,40
55	Nova Alvorada do Sul	16432	1270	5.826,40	5.826,40	69.916,80
56	Nova Andradina	45585	3613	16.343,00	18.463,50	221.562,00
57	Novo Horizonte do Sul	4940	511	2.010,00	2.010,00	24.120,00
58	Paraíso das Águas	4723	285	2.000,00	2.000,00	24.000,00
59	Paranaíba	40192	3113	14.264,40	17.730,90	212.770,80
60	Paranhos	12350	1923	6.316,00	8.316,00	99.792,00
61	Pedro Gomes	7967	992	3.577,40	8.577,40	102.928,80
62	Ponta Porã	77872	8682	32.938,40	49.188,40	590.260,80
63	Porto Murtinho	15372	1838	6.750,40	8.750,40	105.004,80
64	Ribas do Rio Pardo	20946	2029	8.247,20	8.247,20	98.966,40
65	Rio Brillhante	30663	2508	11.148,60	11.148,60	133.783,20
66	Rio Negro	5036	538	2.083,20	2.197,80	26.373,60
67	Rio Verde de Mato Grosso	18890	1864	7.506,00	8.058,60	96.703,20
68	Rochedo	4928	575	2.135,60	2.135,60	25.627,20
69	Santa Rita do Pardo	7259	812	3.075,80	3.075,80	36.909,60
70	São Gabriel do Oeste	22203	1412	7.264,60	8.776,35	105.316,20
71	Selvíria	10780	1357	4.870,00	4.870,00	58.440,00
72	Sete Quedas	6287	593	2.443,40	2.443,40	29.320,80
73	Sidrolândia	42132	5072	18.570,40	18.570,40	222.844,80
74	Sonora	14833	1432	5.830,60	5.830,60	69.967,20
75	Tacuru	10215	1585	5.213,00	5.213,00	62.556,00
76	Taquarussu	3518	382	2.000,00	2.000,00	24.000,00
77	Terenos	17146	2143	7.715,20	11.715,20	140.582,40
78	Três Lagoas	101791	6147	32.652,20	36.580,50	438.966,00
79	Vicentina	5901	579	2.338,20	2.338,20	28.058,40
TOTAL		2.453.747	203.964	901.315,60	1.071.555,45	12.858.665,40

* Piso linear e recursos adicionais.

RECURSOS ADICIONAIS – FEAS 2015

Nº Ord	Município	Plus CREAS	Plus Conurbação Internacional	Regionalização CREAS	Potencialização Acolhimento Criança e Adolescente	Expansão FEAS Centro Dia	Expansão FEAS Residência Inclusiva	Expansão FEAS Acolhimento Adulto
1	Água Clara							
2	Alcinópolis			4.500,00				
3	Amambaí							
4	Anastácio							
5	Anaurilândia	5.000,00						
6	Angélica							
7	Antônio João							
8	Aparecida do Taboado							
9	Aquidauana							
10	Aral Moreira							
11	Bandeirantes							
12	Bataguassu							
13	Batayporã				1.000,00			
14	Bela Vista		4.000,00		1.000,00			
15	Bodoquena			2.500,00				
16	Bonito							
17	Brasilândia							
18	Caarapó				1.000,00			
19	Camapuã							
20	Campo Grande					20.000,00	20.000,00	5.000,00
21	Caracol							
22	Cassilândia							
23	Chapadão do Sul							
24	Corguinho							
25	Coronel Sapucaia		2.000,00					
26	Corumbá		8.000,00					5.000,00
27	Costa Rica			4.500,00	1.000,00			
28	Coxim							
29	Deodápolis							
30	Dois Irmãos do Buriti							
31	Douradina							
32	Dourados							
33	Eldorado				1.000,00			
34	Fátima do Sul				3.000,00			
35	Figueirão							
36	Glória de Dourados							
37	Guia Lopes da Laguna							
38	Iguatemi							
39	Inocência							
40	Itaporã							
41	Itaquiraí							

42	Ivinhema				2.000,00			
43	Japorã							
44	Jaraguari							
45	Jardim							
46	Jateí							
47	Juti							
48	Ladário							
49	Laguna Carapã	5.000,00						
50	Maracaju							
51	Miranda							
52	Mundo Novo		2.000,00					
53	Naviraí							
54	Nioaque			2.500,00				
55	Nova Alvorada do Sul							
56	Nova Andradina							
57	Novo Horizonte do Sul							
58	Paraíso das Águas							
59	Paranaíba				1.000,00			
60	Paranhos		2.000,00					
61	Pedro Gomes	5.000,00						
62	Ponta Porã		8.000,00			5.000,00	3.250,00	
63	Porto Murtinho		2.000,00					
64	Ribas do Rio Pardo							
65	Rio Brilhante							
66	Rio Negro							
67	Rio Verde de Mato Grosso							
68	Rochedo							
69	Santa Rita do Pardo							
70	São Gabriel do Oeste							
71	Selvíria							
72	Sete Quedas							
73	Sidrolândia							
74	Sonora							
75	Tacuru							
76	Taquarussu							
77	Terenos				4.000,00			
78	Três Lagoas							
79	Vicentina							
Total Mês		15.000,00	28.000,00	14.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	13.250,00
Total Ano		180.000,00	336.000,00	168.000,00	180.000,00	240.000,00	300.000,00	159.000,00